PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE Nº. 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: Prestação de contas anuais do poder executivo municipal – exercício de 2022 – parecer prévio do tribunal de contas do estado de mato grosso do sul favorável com ressalvas – regularidade das contas de governo – aprovação nos termos regimentais e constitucionais.

RELATOR: Willian da Silva Moraes - REPUBLICANOS

HISTÓRICO: Chegou a esta comissão de finanças, orçamento e contabilidade o processo referente às contas anuais do município de nova Andradina/MS, exercício de 2022, de responsabilidade do ex-prefeito José Gilberto Garcia.

O tribunal de contas do estado de Mato Grosso do Sul, no processo TC/6364/2023, emitiu o parecer prévio nº 01/2025, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas, em razão de distorções em alguns demonstrativos contábeis (balanço financeiro, balanço patrimonial e fluxo de caixa), as quais, contudo, não comprometeram a confiabilidade global das demonstrações, conforme consignado pelo relator, conselheiro Jerson Domingos.

Ressalte-se que, segundo a análise técnica do TCE/MS, foram observados os limites constitucionais e legais referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da cf/88), à aplicação mínima em saúde (art. 198, § 2º, cf/88), bem como ao Fundeb e às regras de transparência e publicidade.

Com o recebimento do parecer prévio, compete a esta comissão elaborar o parecer legislativo, nos termos do art. 31 da cf/88 e da lei orgânica municipal, para deliberação final pelo plenário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 31, § 1º, da CF/88, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município é exercida pelo poder legislativo, mediante controle externo, com auxílio dos tribunais de contas.

O parecer prévio emitido pelo TCE/MS tem natureza opinativa, constituindo peça técnica de referência para a câmara municipal, que detém a competência exclusiva para julgar as contas do prefeito. nos termos da jurisprudência consolidada do STF (adi 849, adi 1.779, entre outras), a decisão política do legislativo só pode divergir do parecer técnico mediante quórum qualificado de dois terços de seus membros.

No presente caso, o parecer do tribunal foi favorável com ressalvas, enfatizando a necessidade de aperfeiçoamento técnico na elaboração dos demonstrativos contábeis, mas sem comprometer a regularidade geral das contas.

Do ponto de vista regimental e legal, não se identificam vícios que recomendem a rejeição. ao contrário, verifica-se:

1. cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;

2. respeito às normas da lei de responsabilidade fiscal quanto à transparência e publicidade;

3. ausência de apontamentos de irregularidade grave que comprometam a gestão fiscal ou orçamentária.

Assim, à luz da CF/88, da lei orgânica municipal e do regimento interno, a comissão entende estarem presentes os requisitos para a aprovação das contas, ressalvando-se as recomendações técnicas do TCE/MS para exercícios futuros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a comissão vota pela aprovação das contas do poder executivo municipal de Nova Andradina/MS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do ex-prefeito José Gilberto Garcia, nos termos do parecer prévio nº 01/2025 do TCE/MS, com ressalvas quanto à necessidade de maior rigor na elaboração dos demonstrativos contábeis.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187

Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2025.10.16 12:54:52 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Presidente da Com. De Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILLIAN DA SILVA MORAES:00481146180

Assinado de forma digital por WILLIAN DA SILVA MORAES:00481146180
Dados: 2025.10.16 13:05:22 -03'00'

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Relator da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO:07204286880

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO:07204286880
Dados: 2025.10.20 07:31:11 -04'00'

JOSÉ BENEDITO DE O. MACHADO – UNIÃO BRASIL
Membro da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade